



EMENDA MODIFICATIVA Nº 102/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.064 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA O CAPUT DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023.

Art. 1º Altera o caput do Art. 11, do Projeto de Lei Nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º A Lei Orçamentária conterà demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT e do **Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS.**

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - FSPDS no artigo em questão se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de segurança pública e defesa social, bem como avaliar a aplicação dos recursos específicos para o enfrentamento dos desafios e demandas nessa área.

O acréscimo do FSPDS no demonstrativo consolidado das receitas e despesas da Lei Orçamentária visa explorar a adequada destinação de recursos financeiros para a promoção da segurança pública no Estado do Ceará. Com esse fundo, e sua correta aplicação, é possível modernização das forças de segurança, o fortalecimento do combate ao crime e no aprimoramento dos serviços de segurança para a população.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT